



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

CM-27

SL. N°	02
PROC. N°	9624/15

24
MENSAGEM N° 019

DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08, alterada pelas Leis nº 3.704/09, Lei nº 3.754/10, Lei nº 3.862/11, Lei nº 3.975/11, Lei nº 4.011/12, Lei 4.121/13 e 4.276/2014.

Senhor Presidente:

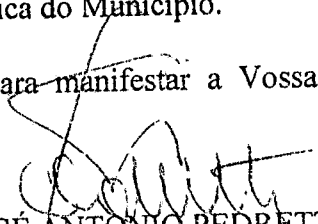
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, alterada pelas Leis nº 3.704/2009, Lei nº 3.754/2010, Lei 3.862/2011, Lei nº 3.975/2011, Lei nº 4.011/2012, Lei 4.121/2013 e 4.276/2014

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração no valor da bolsa estágio, tendo em vista a Revisão Geral Anual concedida aos servidores municipais para entrar em vigência neste mês de março/2015.

Informamos, ainda, que de acordo com o "caput" do artigo 4º, da Lei 3.619/2008, o estagiário receberá, mensalmente, da Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 19/03/2015 10:35 00007029



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PC24/15

PROJETO DE LEI Nº 019 - DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08, alterada pelas Leis nº 3.704/09, Lei nº 3.754/10, Lei nº 3.862/11, Lei nº 3.975/11, Lei nº 4.011/12, Lei 4.121/13 e 4.276/2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, alterados pelas Leis nº 3.704, de 21.10.2009, Lei nº 3.754, de 17.03.2010, Lei nº 3.862, de 15.03.2011, Lei nº 3.975, de 14.12.2011, Lei nº 4.011, de 27.03.2012, Lei nº 4.121, de 19.03.2013 e Lei 4.276, de 25 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

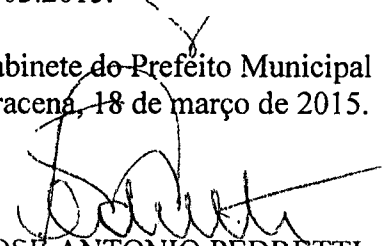
“Artigo 4º -

I - R\$ 162,46 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R\$ 324,92 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2015.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de março de 2015.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

ANEXO I

MÊS MARÇO/ 2015

REVISÃO GERAL ANUAL DE 7,68% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2015

ESTAGIARIOS

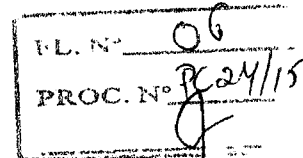
PERIODO DE 04 HORAS	R\$ 162,46
PERIODO DE 06 HORAS	R\$ 324,92

Dracena, 12 de março de 2015.

FL. N°	04
PROC. N°	PC24/15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.619

-

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Fls. 02

§ 5º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Artigo 3º - O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.

§ 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos e integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Artigo 4º - O estagiário receberá, mensalmente, desta Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais, sendo:

I - R\$ 100,83 (cem reais e oitenta e três centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 201,66 (duzentos e um reais e sessenta e seis centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. N°	07
PROC. N°	PC 24/15

LEI N° 3.619

-

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Fls. 03

§ 1º - A jornada de atividade em estágio e o valor da bolsa estágio, poderão ser proporcionais às horas de atividade, a critério da Administração Pública, e deverá ser fixado no Termo de Compromisso de Estágio, ficando expressamente proibida a permanência de estagiários após a conclusão do curso superior.

§ 2º - Fica obedecido em qualquer hipótese o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Artigo 5º - Os estágios, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderão assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 6º - A realização dos estágios dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do artigo 3º, desta Lei.

Artigo 7º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e os estagiários poderão receber bolsas, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado.

Artigo 8º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Artigo 9º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

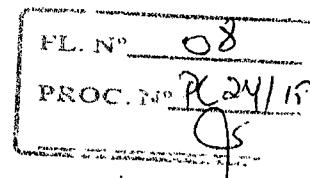
Artigo 10 - O estagiário poderá receber auxílio- transporte, sendo que a concessão do benefício não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.619

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Fls. 04

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 12 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - A prorrogação dos estágios antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.877/00; 3.067/02; 3.135/03 e 3.502/07.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de dezembro de 2.008.

ELZO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	39
PROC. Nº	PC24/15

LEI Nº 3.704

DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior e dá outras providências".

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º -

I - R\$ 104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R\$ 209,73 (duzentos e nove reais e setenta e três centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.10.2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PL. N° 10
PROC. N° 0624/15

LEI N° 4.276

DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08, alterada pelas Leis nº 3.704/09, Lei nº 3.754/10, Lei nº 3.862/11, Lei nº 3.975/11, Lei nº 4.011/12 e Lei 4.121/13.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, alterados pelas Leis nº 3.704, de 21.10.2009, Lei nº 3.754, de 17.03.2010, Lei nº 3.862, de 15.03.2011, Lei nº 3.975, de 14.12.2011, Lei nº 4.011, de 27.03.2012 e Lei nº 4.121, de 19.03.2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

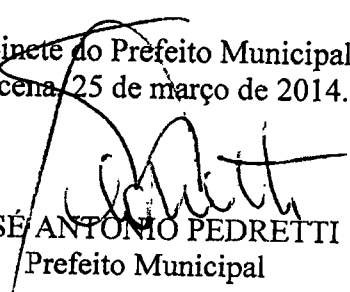
“Artigo 4º -

I - R\$ 150,87 (cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

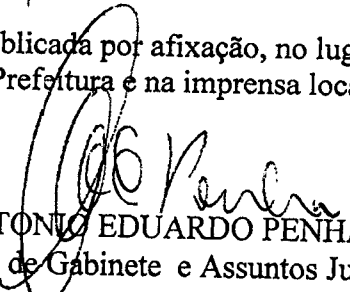
II – R\$ 301,74 (trezentos e um reais e setenta e quatro centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2014.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de março de 2014.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos